



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.513/08

CONTRATO N. 2008/224.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S.A.,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSMISSÃO UNIDIRECIONAL, VIA  
FIBRA ÓTICA, DOS SINAIS ANALÓGICOS  
DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV CÂMARA E DO  
SINAL ANALÓGICO DA RÁDIO CÂMARA  
FM.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL - Lote D, Bloco "B", 2º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco "E", 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e RODRIGO FABRIZZIO CORDEIRO PEZZINO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 178/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze), a partir de 26/6/12, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) reajuste de, aproximadamente, 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o valor inicial atualizado contratado, correspondente à média aritmética dos índices INPC/IBGE e IGP-DI/FGV no período de julho/11 a

março/12, em conformidade com o disposto na cláusula Oitava do Contrato n. 2008/224.0.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/224.4, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$154.706,52 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), referentes à transmissão de sinais de áudio e vídeo via fibra ótica para *broadcast*, valor a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$12.892,21(doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços informados no *caput* desta Cláusula, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002092, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 26/6/12 a 25/6/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Henrique Luís H. da Silva  
Representante Legal  
CPF n. 391.352.504-10

Rodrigo Fabrizzio C. Pezzino  
Representante Legal  
CPF n. 053.281.257-38

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_